

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0794/77

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Solicita reconhecimento do curso de Estudos Sociais: Licenciatura de 1º Grau

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0071/80 - CTG - APROVADO EM 23 / 01 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu encaminhou à apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Estudos Sociais (Licenciatura de 1º Grau).

1.1 - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu foi criada pela Lei Municipal nº 871, de 1º de julho de 1964, e tem como mantenedora a Fundação Educacional de Jahu.

Pela Resolução nº 22, de 4 de abril de 1966, deste Conselho, a mencionada Faculdade obteve autorização para funcionar com os Cursos de Letras, Pedagogia, História e Geografia, Resolução homologada pelo Decreto Estadual nº 46.239, de 6 de maio de 1966 (D.O. de 11/5/1966).

Pelo Parecer CEE nº 325/70, favorável ao reconhecimento dos cursos acima nomeados, e o Decreto Federal nº 68.252, de 15 de fevereiro de 1971, foram reconhecidos.

1.2 - O Curso de Estudos Sociais (Licenciatura de 1º Grau), cujo reconhecimento é solicitado, obteve autorização para seu funcionamento através do parecer CEE nº 3690/75, de 17/12/75 (Proc. CEE nº 2567/72), e o Decreto Federal de nº 77.670, de 24/05/76.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O pedido da Faculdade está instruído em obediência à Deliberação nº 20/65, como segue:

2.1.1 - Teor da Lei que criou o estabelecimento: Lei Municipal nº 871, de 1º de julho de 1964 (cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, como estabelecimento de ensino superior, mantida e dirigida por uma Fundação da qual participará a Prefeitura Municipal.

2.1.2 - Estrutura curricular

Duração do Curso: seis semestres (2.130 horas/aula).

A Faculdade apresentou (fls.38) o currículo do Curso de Estudos Sociais estruturada em matérias e disciplinas, obedecendo ao que dispõe a Resolução CFE nº 8/72, art. 2º, no que se refere ao currículo mínimo para licenciatura de 1º Grau em Estudos Sociais, e também ao que dispõe a Resolução CFE de nº 09/69 (Parecer CFE nº 672/69) que fixou os mínimos de conteúdo e duração para a formação pedagógica nos cursos de licenciatura, que habilitam ao exercício do magistério.

A Resolução: CFE nº 8/72, de 09/0/72 (Doc.141), em seu art. 4º, determina que a licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais terá a duração mínima de 1.200 horas de atividades, com integralização a fazer-se no mínimo de um ano e meio e no máximo de quatro anos letivos.

O curso da Faculdade que ora se examina, ministrado em seis semestres letivos, foi além do mínimo previsto, pois contou com uma carga horária de 2.130 horas, sendo que, deste total, 360 h/a foram destinadas às matérias pedagógicas, e 60 h ao estágio supervisionado. Além disso, deve-se acrescentar às 2.130 horas curriculares as destinadas à Educação Física, ministradas em todos os semestres, a razão de 2 horas semanais.

2.1.3 - Condições Físicas para funcionamento

A Faculdade apresenta, no processo, prova de ter à disposição edifícios apropriados, material didático, biblioteca - etc.

Juntou planta do edifício, onde funcionam seus cursos, de 2 andares, com área total de 3.824 m², a nosso ver, suficiente - para acomodação dos alunos.

2.1.4 - Corpo docente

O número de vagas oferecidas anualmente, na forma regimental, para curso em reconhecimento, é de 100 vagas anuais.

Biblioteca

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu apresenta, em 1979, um acervo de livros cujo total é de 10.403 - volumes.

Deste total, para o Curso de Estudos Sociais, a Faculdade possui 2.144 volumes de obras, distribuídos por áreas de conhecimento conforme a quadro abaixo:

Sociologia	359 volumes
Política	218 volumes
Economia	208 volumes
Geografia	341 volumes
História Universal	550 volumes
História do Brasil	468 volumes

2.1.5 - Capacidade financeira

Como prova de capacidade financeira foram juntadas demonstrações de receita e despesa relativas a 1978, onde se verifica ter a faculdade disponibilidade suficiente para manter e fazer funcionar de modo satisfatório os seus cursos.

2.1.6 - Regimento

Foram anexados ao Processo 5 (cinco) exemplares do Regimento, com o Anexo referente à Estrutura Curricular dos cursos ministrados, Regimento este que foi aprovado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 118/79.

2.1.7 - Corpo Docente

A Faculdade apresentou quadro de seu corpo docente, onde se acham especificadas as disciplinas do curso, os respectivos professores, as números das processos neste Conselho, e os Pareceres de autorização correspondentes.

Pode-se verificar, que a totalidade dos professores está devidamente autorizada a lecionar as suas disciplinas. O Relator aceita os docentes indicados e já aprovados por este Conselho.

CURSO: ESTUDOS SOCIAISC O R P O D O C E N T E

<u>D I S C I P L I N A S</u>	<u>P R O F E S S O R</u>	<u>PARECER Nº</u>
1 - História Antiga	Braz Keichu Kiatake	3703/75
2 - História Medieval	Braz Keichu Kiatake	3703/75
3 - História Moderna	Maria Heloíza C.Almeida Leite	577/77
4 - História do Brasil	Maria Ignez Tasbech da Silva	321/77
5 - Geografia Física	Graciette Ribi Oppermann	3705/75
6 - Geografia Humana	Rubens Aparecido Fabrício	3696/75
7 - Geografia do Brasil	Leila Razuck	322/77
8 - Fundamentos das Ciências Sociais	Salete da Silva Alberti	1106/77
9 - Introdução à Filosofia	Pellegrino Simões	3707/75
10- Teoria Geral do Estado	Pedro Paulo Fiorelli	182/77
11- Organização Social e Política do Brasil	Ângela Regina M.Biem Massucatto	467/77
12- Estudo de Problemas Brasileiros	Erly Cordeiro Montani	3695/75
13- Educação Física	Carlos Hércules Travain	653/77
14- Didática Geral	Maria Aparecida Cremonesi	993/79
15- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	Maria Aparecida Cremonesi	993/79
16- Psicologia da Educação	Ivany Sanzogo Fiorelli	409/75
17- Prática do Ensino	Muricy Domingues	3701/75

2.1.7 - Condições culturais e materiais da Região

Quanto a este item que trata das condições culturais da Região que justifiquem a criação e instalação do curso, o assunto já foi verificado quando da autorização de funcionamento em 17/12/75, Parecer CEE nº 3690/75.

A especificação de remuneração do corpo docente e administrativo consta da fls.11.

A Faculdade prova seu funcionamento regular com a aprovação por este Conselho dos Relatórios de suas atividades anuais e de seus concursos vestibulares.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do curso de Estudos Sociais - Licenciatura de 1º Grau da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, nos termos do art. 47, da Lei Federal 5.540, de 28-11-68, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09-09-69.

Sao Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente